OFICIO Nº 071/2021 – GAB **QUATIPURU/PA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA.

Exmo. Senhor Prefeito

Com os meus cumprimentos, venho através deste, solicitar de vossa excelência autorização para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA.** Justifica – se a necessidade da contratação profissionais diversos, devido à dificuldade da prestação de serviços médicos em nosso município, a distância e o acesso em relação a capital, muitos profissionais não demonstram interesse em atender em nossa região, além disso, a contratação tem como objetivo viabilizar o atendimento dos profissionais de saúde à população, na sua maioria carente, sem precisar que a mesma se desloque para outro município em busca de atendimento. É dever desta administração não permitir interrupções nos serviços e prezar pela qualidade da prestação de serviço de saúde, através da contratação de profissionais habilitados e especializados para o atendimento da crescente demanda no município de Quatipuru. Segue em anexo o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e pesquisa de mercado.

Certos de contarmos com a vossa atenção solicito providências cabíveis para que na forma da lei, encaminhe o referido termo o mais breve possível para que o setor contábil possa nos informar sobre a disponibilidade de créditos orçamentários e indicação das dotações para fazer frente às despesas.

Atenciosamente,

Sthefany Silva Santos
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
DECRETO Nº 057/2021

STHEFANY SILVA SANTOS
Sec. Mun. De Saúde
Dec. 057/2021

RECEBIDO
Em: 06/12/2021
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Silvio Santa Brígida A
SILVIO SANTA BRÍGIDA ALVES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO 011/ 2021-PMQ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que a rede protetora do município, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei n° 8.080/90, em seu art. 2 reafirma o preceito constitucional de que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o dever desta Secretaria de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Justifica-se ainda a necessidade da prestação de serviços de enfermeiro, técnico em enfermagem, nutricionista, odontólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, se faz necessária considerando a necessidade de atendimento a demanda de usuários em geral, facilitando o acesso da população aos serviços e atendimentos em situações de consultas, urgência e emergência. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo indispensáveis tais serviços para um bom atendimento.

Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93, em especial os serviços contínuos, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo 60 meses o mais comum referente aos serviços continuados).

3. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO MENSAL ESF	VALOR BRUTO MENSAL UBS
1	ENFERMEIRO	30	PESSOA	R$ 4.308,80	R$ 4.577,09
2	NUTRICIONISTA	03	PESSOA	R$ 2.644,57	R$ 2.644,57
3	ODONTÓLOGO	10	PESSOA	R$ 3.994,86	R$ 5.723,23
4	FISIOTERAPEUTA	03	PESSOA	R$ 3.173,76	R$ 3.173,76
5	PSICOLOGO	03	PESSOA	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

6	ASSISTENTE SOCIAL	03	PESSOA	R$ 3.202.38	R$ 3.202.38
7	TEC. EM ENFERMAGEM	32	PESSOA	R$ 1.690,34	R$ 1.971,47
8	FONOAUDIÓLOGO	03	PESSOA	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
9	CLÍNICO GERAL	08	PESSOA	R$ 8.384,02	R$ 8.384,02
10	PSIQUIATRA	03	PESSOA	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
11	MÉDICO PLANTONISTA	06	PESSOA	R$ 6.884,00	R$ 6.884,00
12	MÉDICO DA ESF	08	PESSOA	R$ 14.300,00	R$ 14.300,00
13	ENDOCRINOLOGISTA	03	PESSOA	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA	03	PESSOA	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
15	NEUROLOGISTA	03	PESSOA	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
16	GINECOLOGISTA	04	PESSOA	R$ 11.328,46	R$ 11.328,46
17	PEDIATRIA	03	PESSOA	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
18	DERMATOLOGISTA	03	PESSOA	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
19	ORTOPEDISTA	03	PESSOA	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
20	CARDIOLOGISTA	03	PESSOA	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
21	GASTROENTEROLOGISTA	03	PESSOA	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

4. LOCAIS DE ATENDIMENTO:

LOCAIS DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO
ESF PEDREIRA	Travessa da Pedreira, S/N°, Bairro: Pedreira – Quatipuru/PA.
ESF VITALLÂNDIA	Rua Manoel João da Costa, S/Nº, Bairro: Vitallândia - Quatipuru/PA.
UBS QUATIPURU	Rua Benjamim Constant, S/N°, Bairro: Centro - Quatipuru/PA.
ESF BOA VISTA	Avenida José Bonifácio Alves, S/N°, Bairro: Patichulim - Quatipuru/PA.
UBS BOA VISTA	Avenida José Bonifácio Alves, S/N°, Bairro: Patichulim - Quatipuru/PA.
ESF CUMARU	Rua Principal, S/N°, Vila do Cumaru, Bairro: Zona Rural – Quatipuru/PA
SECRETARIA DE SAÚDE	Travessa Quinze de Novembro, S/N°, Bairro: Centro, Quatipuru/PA

5. PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

PLANTÕES UBS E ESF				
ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO 12 HORAS	VALOR BRUTO 24 HORAS
1	ENFERMEIRO	PESSOA	R$ 160,00	R$ 320,00
2	TEC. ENFERMAGEM	PESSOA	R$ 100,00	R$ 200,00
3	CLÍNICO GERAL	PESSOA	R$ 800,00	R$ 1.600,00

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

6.2. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

6.3. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;

6.4. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio deste município, por meio de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru/PA;

6.5. A(O) credenciada(o) deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

6.6. Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

6.7. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.9. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.10. Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

6.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta

inconveniente pela entidade contratante;

6.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.14. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

6.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.16. Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O prazo para início das entregas dos documentos será a partir da publicação oficial do edital;

7.2. Em caso de inadimplência será convocado o próximo credenciado para contratar com este MUNICIPIO.

7.3. Se o credenciado não cumprir os prazos ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de prestar os serviços, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital

7.4. Realizar todos os procedimentos constantes dos anexos deste termo, pelo valor credenciado;

8. DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual por um período determinado pela administração.

8.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na línea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

8.3. Em caso de inadimplência será convocado o próximo credenciado para contratar com o Município;

8.4. O contrato será firmado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, e conterá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

8.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Manter contato permanente com os credenciados, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;

9.1.2. Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;

9.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor neste Contrato, e com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos setores e serviços competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru (SMS), comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.1.5. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

9.1.6. Autorizar ou designar responsável pela autorização, mediante análise prévia, as agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

9.1.7. Supervisionar e monitorar o cumprimento das agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

9.1.8. Encaminhar, através de modo impresso ou digital (e-mail), sempre que o fluxo regulatório vigente exigir, planilha com a relação nominal e/ou quantitativa de usuários previamente autorizados para atendimento pela CONTRATADA;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE – através de serviço de regulação, auditoria, controle e avaliação – acompanhar e/ou monitorar o atendimento e os serviços prestados aos usuários atendidos pela CONTRATADA, assim como proceder a análise de prontuários, visando a boa assistência, em consonância com as legislações específicas da área da saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. DO CONTRATADO:

9.2.1. Prestar serviços de saúde com assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:

9.2.1.1. Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas de serviços de saúde para o qual se habilitou;

9.2.1.2. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;

9.2.1.3. Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento;

9.2.1.4. Avaliar os pacientes sempre que necessário e proceder a evolução em prontuário, mediante registros e assinatura, com carimbo do profissional responsável pelo atendimento;

9.2.1.5. Apresentar documentos de imediato, quando solicitada pela CONTRATANTE, como prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

9.2.1.6. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº XXXXXX;

9.2.1.7. Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:

9.2.2. As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;

8.2.3. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

9.2.4. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Quatipuru(SMS);

9.2.5. Deverá "alimentar" regularmente os Sistemas de Informação do SUS SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares), quando necessário, com todas as produções referentes aos procedimentos realizados no mês/competência, para comprovação da fatura mensal apresentada e produção do E-SUS;

9.2.6. Prescrever medicamentos, exames e cuidados de forma legível, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru (SMS).

9.2.7. Atender aos usuários do SUS de Quatipuru-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90, no que couber;

9.2.8. Cumprir prontamente por ocasião da realização dos serviços os procedimentos, fluxos, orientações técnicas e operacionais emitidas através de normativas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru-PA (SMS);

9.2.9. Disponibilizar na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS de Quatipuru-PA, somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e realizar serviços/procedimentos com normas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Saúde;

9.2.10. Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde da Quatipuru (SMS), as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento, designação de responsável técnico e alteração de profissionais de saúde responsáveis por realizar a prestação de serviços contratualizados;

9.2.11. Submeter para autorização da CONTRATANTE, ou para responsável designado pela mesma, as agendas, escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços, com os respectivos dias e horários de atendimento;

9.2.12. Solicitar formalmente de maneira prévia autorização para mudanças nas agendas, escalas e planilhas de serviços já autorizadas previamente pela CONTRATANTE;

9.2.13. Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa/instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

9.2.14. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

9.2.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru-PA (SMS), de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

9.2.16. Realizar e acompanhar, por intermédio de seu corpo de profissionais credenciados, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, assim como realizar/solicitar exames

complementares para diagnóstico e tratamento, no regime de serviços prestados que envolvam internação dos usuários atendidos;

9.2.17. Aceitar de modo colaborativo as ações das comissões de auditoria do CONTRATANTE, que poderão ser realizadas por intermédio de seus servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mantendo o sigilo das informações, conforme determina a legislação vigente;

9.2.18. Encaminhar, de modo acordado com a CONTRATANTE, a fatura prévia mensal dos serviços prestados para verificação pela CONTRATANTE, através dos mecanismos de controle, quanto à consistência dos valores apresentados dos serviços prestados, visando à adequada emissão de nota fiscal de serviços;

9.2.19. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público.

COMISSÃO

A Secretaria de Saúde designou uma **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** nomeando os servidores:

- OTONI SILVA DE QUEIROZ SOUZA (Enfermeiro) - Presidente;
- JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS (Sec. Adjunto de Saúde) – Membro;
- RONYHELITON DE BRITO BARROS (Auxiliar Administrativo) – Membro

Quatipuru – Pará, 06 de Dezembro de 2021.

Sthefany Silva Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
DECRETO Nº 057/2021

STHEFANY SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 057/2021

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA